

## AVISO DE DISPENSA Nº 005/2026

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE MANICORÉ, realizará Dispensa, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

<b>Data de início do recebimento das propostas - Dispensa:</b>	<b>17/03/2026</b>
<b>E-mail:</b>	<a href="mailto:pmm.cpl2021@gmail.com">pmm.cpl2021@gmail.com</a>
<b>Demandante:</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>Data limite p/ recebimento das propostas:</b>	23/03/2026 às 14h00.

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Este Aviso de Dispensa tem como objeto a Contratação de serviços especializados de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional para a Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré.

**1.2.** A contratação observará o critério de julgamento por **Menor Preço Global**, com fundamento no **Art. 75, inciso II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

<b>Itens</b>	<b>Descrição dos itens</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant</b>
<b>01</b>	Prestação de serviços de Assessoria e Imprensa Institucional, incluindo planejamento estratégico, gestão de redes sociais, cobertura de eventos, produção de press releases, clipping diário e elaboração de discursos.	Meses	12

**1.3** O critério de julgamento e seleção da melhor proposta será a de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

**2.1** A participação na presente dispensa se dará mediante o envio da proposta e respectiva documentação através do e-mail: [pmm.cpl2021@gmail.com](mailto:pmm.cpl2021@gmail.com).

**2.2** Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos neste Aviso de Dispensa e seus anexos.

**2.3** O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no envio da documentação, não cabendo ao envio eletrônico ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

**2.4** Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a)** Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo (s);
- b)** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c)** Que se enquadrem nas seguintes vedações:
  - i)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - ii)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - iii)** Pessoa física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - iv)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - v)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si;
  - vi)** Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha

sendo condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.4.1** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.4.2** Aplica-se o disposto no inciso “iii” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

**d)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

**2.5** Não será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao artigo 16 da Lei nº 14.133/21.

### **3. DO INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará através do envio da proposta e documentação, através do e-mail disponibilizado.

**3.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.

**3.3** A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.4** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

**3.5** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

**3.6** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe neste aviso e seus anexos: a) Documentos de habilitação; b) Termo de Referência e c) Minuta do Contrato, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

#### **4. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas serão avaliadas exclusivamente com base nos critérios estabelecidos no edital, considerando o preço, a qualidade técnica e demais aspectos relevantes para a contratação.

**4.2.** A avaliação das propostas será realizada pela Comissão de Licitação, que emitirá parecer conclusivo sobre a habilitação e classificação dos licitantes.

**4.3.** A proposta classificada em primeiro lugar será considerada vencedora, desde que atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital.

#### **5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** Encerrada a fase de envio da proposta, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**5.2** No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;

**5.2.1** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado a melhor proposta, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração;

**5.2.2** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.2.3** Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado no relatório do procedimento da dispensa.

**5.3** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**5.4** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.5** O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**5.6** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.6.1** Contiver vícios insanáveis;

**5.6.2** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.6.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.6.4** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.6.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.7** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.7.1** For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

**5.7.2** Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.8** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

**5.9** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço;

**5.9.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.10** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.11** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.12** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

**6.2** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**a)** Cadastro de Fornecedores;

**b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

**d)** Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

**6.2.1** Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

**6.2.1.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**6.2.1.2** O fornecedor será convocado para manifestação prévia à sua desclassificação;

**6.2.2.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro de Fornecedores, nos documentos por ele abrangidos.

**6.3.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro de Fornecedores para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**6.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

**6.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.6.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**6.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.8.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta;

**6.8.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

**6.9.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato conforme minuta anexa neste Aviso.

**7.2.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**7.2.1.** Referida Nota está vinculada ao contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

**7.2.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**7.2.3.** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei, bem como as regras contidas no contrato.

**7.3.** O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 O procedimento será divulgado no Portal de Transparência de Manicoré e Portal Nacional de Compras Públicas, e encaminhado automaticamente aos fornecedores participantes, por mensagem via e-mail, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

8.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.3. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de local, inclusive para contagem de tempo e registro no e-mail e na documentação relativa ao procedimento.

**8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

**8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

**8.12.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**8.13.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**8.14.** Os fornecedores se submetem as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como àquelas expressamente previstas no Termo de Referência e Contrato contidos nos anexos deste Aviso de Dispensa.

**8.14.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**8.14.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

**8.14.3.** ANEXO III – Minuta da Ordem de Fornecimento;

**8.14.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preço;

**8.14.5.** ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

**Manicoré - Amazonas, 16 de janeiro de 2026.**

**AUGUSTO VIEIRA DO NASCIMENTO**

Agente de Contratação Municipal

## **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

### **1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66)**

**1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, com verificação da autenticidade.

**1.3.** No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório dos seus administradores.

### **2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68)**

**2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB e PGFN), incluindo a relativa à Seguridade Social.

**2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

**2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

**2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

### **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69)**

**3.1.** Certidão Negativa de Falência: Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação da proposta, salvo se o documento trouxer expressamente o seu prazo de validade.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 67)**

**4.1. Registro Profissional:** Comprovação de registro ativo do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa perante o respectivo órgão de classe (Registro Profissional de Jornalista - DRT/MTB ou FENAJ), garantindo a habilitação legal para as atividades privativas de assessoria de imprensa.

**4.2. Atestado de Capacidade Técnica (Operacional):** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, abrangendo preferencialmente:

- a) Assessoria de Imprensa e Relações Públicas;
- b) Gestão de Redes Sociais e Comunicação Institucional Digital.

**4.3. Declaração de Ciência e Disponibilidade Logística:** Declaração formal da licitante de que tomou conhecimento de todas as condições locais e do grau de dificuldade para a execução presencial das coberturas jornalísticas nas 16 unidades de saúde da rede municipal, assumindo total responsabilidade pela logística de deslocamento (incluindo vias terrestres e acesso fluvial) exigida para o fiel cumprimento do objeto.

**4.4. Equipamentos e Metodologia:** Declaração de que a empresa possui os recursos tecnológicos e audiovisuais necessários (câmeras fotográficas, equipamentos de captação de áudio, computadores e softwares de edição) para a perfeita execução dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência, não gerando ônus adicional à Administração.

## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. IDENTIFICAÇÃO

**Unidade Orçamentária:** Fundo Municipal de Saúde - MANICORÉ

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde

**Unidade Solicitante:** Secretaria Municipal de Saúde

#### 2. OBJETO E OBJETIVO

**Do Objeto:**

**2.1.** Constitui o objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional Digital, compreendendo o planejamento estratégico, gestão de redes sociais, relacionamento com a mídia e cobertura de eventos, visando atender de forma contínua às demandas finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) de Manicoré-AM.

**Do Objetivo:**

**2.2.** O objetivo primordial desta contratação é promover a transparência ativa e a democratização da informação em saúde pública. A solução visa consolidar a imagem institucional da SEMSA perante a sociedade e os órgãos de controle, garantindo que as ações de promoção, prevenção e prestação de serviços sejam comunicadas com clareza, agilidade, fidedignidade e ampla acessibilidade à população.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços especializados deverá seguir rigorosamente os preceitos éticos e as normas técnicas da comunicação pública, em conformidade com o Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e as diretrizes de publicidade institucional, compreendendo:

**3.1.** Planejamento e Diagnóstico Estratégico: Realização de levantamento da presença digital atual, identificação de pautas prioritárias de saúde pública e definição de cronograma editorial mensal para alinhamento de expectativas e metas de comunicação.

**3.2.** Gestão de Ecossistema Digital: Gestão técnica do perfil oficial no Instagram e demais canais;

produção de conteúdos (textos, artes e vídeos curtos) com linguagem técnica e humanizada; monitoramento de métricas e análise de engajamento social.

**3.3.** Assessoria de Imprensa e Transparência: Redação e distribuição de notas oficiais e press releases; intermediação técnica entre a gestão da SEMSA e veículos de comunicação; organização de coletivas e monitoramento diário de mídia (clipping).

**3.4.** Cobertura Institucional In Loco: Acompanhamento técnico de agendas oficiais, reuniões estratégicas e campanhas de saúde em todas as unidades pertencentes à rede municipal (urbanas e rurais), garantindo o registro histórico e jornalístico das ações.

#### **4. JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO (Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 18, § 1º, I)**

**4.1.** A presente contratação fundamenta-se nos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência (Art. 37, *caput*, da CF/88), bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que impõem à Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) o dever de manter a transparência ativa sobre as ações e os serviços de saúde oferecidos à população.

**4.2.** Considerando a complexidade da comunicação institucional contemporânea, que engloba o combate estratégico à desinformação (*fake news*) e a gestão técnica de mídias digitais, atesta-se que tais demandas exigem *expertise* especializada não disponível no atual quadro de servidores efetivos desta Secretaria.

**4.3.** Desse modo, em estrito alinhamento com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente e com o Plano de Contratações Anual (PCA), torna-se imprescindível a presente contratação para garantir a fidedignidade das informações, a promoção efetiva de campanhas de saúde pública e a correta prestação de contas perante a sociedade e os órgãos de controle.

#### **5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES ESTIMADAS (Lei 14.133/21)**

**5.1.** O objeto desta contratação consiste na prestação de serviços especializados de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional Digital, visando a divulgação das ações finalísticas da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré/AM, compreendendo as seguintes especificações:

**5.1.1. Gestão de Redes Sociais:** Gerenciamento técnico dos perfis oficiais (Instagram, Facebook e outros), incluindo a criação de identidade visual para postagens, redação de legendas, edição de vídeos curtos (Reels/Stories) e monitoramento de interações com o cidadão.

**5.1.2. Assessoria de Imprensa e Relações Públicas:** Redação e distribuição de notas oficiais e press releases para veículos de comunicação locais e regionais; organização de coletivas de imprensa (quando necessário) e gestão estratégica de crises de imagem.

**5.1.3. Cobertura Jornalística e Fotográfica:** Acompanhamento presencial de agendas da Secretaria de Saúde, campanhas de vacinação, inaugurações de unidades e ações itinerantes, garantindo o registro documental das atividades.

**5.1.4. Monitoramento de Mídia (Clipping):** Coleta e análise diária de notícias veiculadas sobre a saúde municipal, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão da gestão.

5.2. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, compreendendo a entrega de 01 (uma) unidade de serviço global mensal, totalizando 12 parcelas ao longo da vigência contratual.

5.3. O valor estimado para a execução mensal dos serviços é de R\$ 5.296,35 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), perfazendo um valor global estimado de R\$ 63.556,20 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos) para o período de um ano.

5.4. A contratada deverá disponibilizar toda a estrutura tecnológica necessária, como equipamentos fotográficos, computadores e softwares, sendo responsável por todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas e de deslocamentos necessários para o fiel cumprimento do objeto, não gerando custos adicionais à Administração.

## **6. CRITÉRIO DE JULGAMENTO (Lei nº. 14.133/21, art. 6º, XXXVIII, “a”)**

**6.1.** Tratando-se de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração adotará o critério de MENOR PREÇO, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

**6.2.** A proposta comercial deverá apresentar o valor global para o período de 12 (doze) meses (respeitando o valor máximo estimado de R\$ 63.556,20), compreendendo todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas operacionais e de deslocamento necessários à plena execução dos serviços.

## **7. DO LOCAL/PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**7.1. Local de Execução:** Os serviços serão prestados de forma híbrida, compreendendo:

7.1.1. Atividades de planejamento, redação e edição de conteúdo realizadas de forma remota nas instalações da contratada;

7.1.2. Coberturas jornalísticas e fotográficas presenciais nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde, unidades da rede municipal de saúde e demais locais em que houver agendas oficiais da SEMSA no município de Manicoré/AM.

7.2. **Prazo de Execução:** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho. Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, nos estritos termos e limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.3. **Condições de Execução:**

7.3.1. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente (via telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas) com o fiscal do contrato para o pronto atendimento de demandas urgentes e gerenciamento de crises;

7.3.2. Todas as postagens, notas oficiais e materiais produzidos deverão ser submetidos à aprovação prévia da Secretaria antes de sua publicação ou distribuição oficial

7.3.3. A prestação do serviço deverá observar rigorosa tempestividade, garantindo que fatos relevantes, respostas à imprensa e campanhas de saúde sejam divulgados em tempo hábil para o pleno atendimento do interesse público

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 134.133/21, art. 25, 40, §1º, e arts. 117, 140 §1º, 4º, e 76)**

8.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes etapas:

8.1.1. **Recebimento Provisório:** Ocorrerá mediante a entrega, pela contratada, de um Relatório Mensal de Atividades contendo o detalhamento das ações realizadas (clipping, artes produzidas, links de postagens e registros fotográficos), para fins de verificação da conformidade com as especificações contratuais.

8.1.2. **Recebimento Definitivo:** Será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ato formal (atesto) do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal, após a confirmação de que os serviços foram prestados a contento e os resultados alcançados.

8.2. A fiscalização da execução do objeto será exercida por servidor(es) devidamente designado(s)

pela Administração, que deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correção técnica dos serviços prestados, nem por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

## **9. DA PROPOSTA**

**9.1.** A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida em língua portuguesa, de forma clara e sem emendas ou rasuras, contendo:

**9.1.1. Identificação:** Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone e dados bancários da empresa contratada.

**9.1.2. Descrição do Objeto:** Descrição detalhada dos serviços de Assessoria de Imprensa e Comunicação Digital, em total conformidade com as especificações contidas no Item 5 deste Termo de Referência.

**9.1.3. Valores:** Indicação do valor mensal e do valor global (para 12 meses), expressos em moeda corrente nacional (Real), já inclusos todos os tributos, encargos sociais e despesas operacionais.

**9.1.4. Validade:** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

**9.2.** A apresentação da proposta implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na observância das normas legais vigentes.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta de dotações específicas alocadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Manicoré/AM para o respectivo exercício financeiro.

**10.2.** A classificação orçamentária completa (programa de trabalho e elemento de despesa), bem como a emissão da respectiva declaração de adequação orçamentária e financeira, deverá ser informada e anexada aos autos pelo setor contábil competente da municipalidade previamente à formalização da contratação e emissão da Nota de Empenho, em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº 14.133/21, art.25 e art. 141)**

**11.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação formal da respectiva documentação, respeitada a ordem cronológica das exigibilidades, após a regular liquidação da despesa, mediante a apresentação de:

- a) Nota fiscal;
- b) Termo de Recebimento Definitivo do objeto;
- c) Certidão Regularidade perante a Fazenda Federal (conforme PGFN/RFB Nº 1751, de 02/10/2014);
- d) Certidão Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT (Lei Federal nº 12.440/2011, de 07/07/2011).

**11.2.** As Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número do empenho e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento.

**11.3.** O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária - OB e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada.

**11.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Manicoré, ou no CNPJ dos Fundos que compõem esta administração.**

**11.5.** Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o respectivo pagamento no mesmo prazo estipulado.

## **12. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** A formalização da contratação para a prestação de serviços de **Assessoria de Imprensa e Comunicação Estratégica** dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa e/ou Termo

de Contrato, conforme a conveniência administrativa, nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**12.2.** A Administração convocará o fornecedor selecionado no procedimento de dispensa para aceitar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da data da ciência da convocação.

**12.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**12.4.** Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo ou não retirar o instrumento no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os demais participantes do procedimento de dispensa, seguindo a ordem de classificação e a aceitabilidade da proposta e habilitação.

**12.5.** O valor total da dispensa é de **R\$ 63.556,20 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, valor este que reflete o teto anual para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.

**12.6.** A execução do serviço deve seguir o cronograma mensal estabelecido no Plano de Trabalho (Item 7), abrangendo a cobertura jornalística, gerenciamento de crises e produção de conteúdo para a Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

**12.7.** O contratado fica obrigado a aceitar eventuais acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **13. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho, com eficácia após a devida publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**13.2.** Por se tratar de serviço de natureza contínua, o prazo de vigência poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo, respeitado o limite de até 10 (dez) anos, desde que haja previsão de recursos orçamentários, autorização da autoridade competente e que a medida seja vantajosa para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A vigência poderá ser encerrada antecipadamente caso a Administração realize novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, ou por interesse público devidamente justificado, sem que caiba indenização à contratada, respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias.

#### **14. GARANTIA CONTRATUAL**

**14.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação, conforme facultado pelo **Art. 96 da Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista que o objeto, embora de natureza contínua, não apresenta alta complexidade financeira ou riscos operacionais extraordinários que justifiquem o ônus da garantia para a contratada.

#### **15. REAJUSTE CONTRATUAL**

**15.1.** Os valores contratados são fixos e irrevogáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento.

**15.2.** Caso ocorra a prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, ou o contrato ultrapasse o interstício de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo a variação efetiva do custo de produção.

**15.3.** O reajuste será concedido mediante solicitação da Contratada e demonstração analítica da variação dos custos, observando-se a anualidade prevista no art. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O contrato poderá ser rescindido e a Contratada penalizada em conformidade com o **Art. 137 e seus incisos, da Lei nº 14.133/21**, sem que caiba à contratada direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**16.2.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, mediante notificação por ofício ou via postal com aviso de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

**16.3.** O inadimplemento de quaisquer das cláusulas e disposições deste instrumento implicará na sua rescisão ou na suspensão do pagamento relativo às etapas já executadas, a critério da **Contratante**, independentemente de qualquer procedimento judicial.

**16.4.** A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato caso a **CONTRATADA** contraia obrigações para com terceiros que possam prejudicar a execução dos serviços de comunicação, bem como se:

- a) Retardar injustificadamente o início da execução dos serviços de assessoria por mais de **05 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço;
- b) Interromper a prestação dos serviços de gerenciamento de crises, redação ou cobertura jornalística sem justo motivo e prévia comunicação;
- c) Ocasionar atraso ou embaraço na entrega dos relatórios mensais de atividades, comprometendo a transparência das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Não apresentar ou manter profissionais habilitados (Jornalista com registro profissional) para a condução técnica dos trabalhos conforme exigido na fase de habilitação.

## **17. SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

**17.1.** As atividades de assessoria de imprensa, redação jornalística e gerenciamento de crises não poderão ser realizadas através de subcontratação, sendo vedada como regra geral para todo o objeto deste contrato, dada a natureza especializada e intelectual do serviço.

**17.2.** Casos excepcionalíssimos, devidamente justificados e comprovados, poderão ser analisados pela Contratante. Somente diante de caso fortuito, força maior ou limitações técnicas temporárias, verificar-se-á a possibilidade de anuência expressa para subcontratação de parcelas acessórias do contrato (como serviços gráficos, impulsionamento de posts ou locação de equipamentos específicos), desde que:

- a) As parcelas de maior relevância técnica (redação de notas oficiais, estratégias de comunicação e atendimento à imprensa) permaneçam sob responsabilidade direta da Contratada;
- b) Sejam mantidas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados;
- c) Não se exima a integral responsabilidade técnica, civil e administrativa da Contratada perante o Fundo Municipal de Saúde de Manicoré-AM.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** A Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré-AM, conforme os termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, designará representante(s) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços de assessoria de imprensa e comunicação, determinando o que for necessário à regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**18.2.** O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade

da CONTRATADA pela fidedignidade das informações divulgadas e pela qualidade técnica dos materiais produzidos.

**18.3.** O Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Saúde é o responsável pela identificação da demanda e processamento da despesa, providenciando a formalização contratual e execução financeira mediante os comprovantes e relatórios de atividades devidamente conferidos e atestados.

**18.4.** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e acompanhamento técnico, devendo atestar a execução das etapas de cobertura jornalística, gerenciamento de redes sociais e redação de notas oficiais, observando sempre as definições deste Termo de Referência.

**18.5.** A Administração nomeará, via Portaria, o Fiscal do Contrato, que se responsabilizará por conferir a prestação dos serviços e a entrega dos relatórios mensais de atividades, comunicando qualquer irregularidade à autoridade competente.

**18.6.** A Fiscalização do Contrato verificará o cumprimento do plano de comunicação proposto pela contratada, garantindo que as publicações e o atendimento à imprensa reflitam as necessidades da SEMSA, podendo rejeitar materiais ou relatórios que não atendam aos critérios técnicos e éticos do jornalismo estabelecidos.

## **19. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

**19.1.** Tendo em vista ser prerrogativa do Poder Público a admissão ou não de empresas sob a forma de consórcio, conforme o Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21 e o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, a Administração opta pela restrição à participação de consórcios nesta contratação direta.

**19.2. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**, considerando que:

- a) O objeto da contratação (assessoria de imprensa e comunicação) não envolve alta complexidade técnica ou vulto financeiro que exija a união de esforços de múltiplas empresas;
- b) O valor estimado da contratação é compatível com o mercado de micro e pequenas empresas e profissionais especializados;
- c) A responsabilidade técnica pela produção de conteúdo e gerenciamento de crises deve ser **centralizada em uma única pessoa jurídica**, garantindo a unidade do discurso institucional e a agilidade nas tomadas de decisão da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré-AM.

## **20. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**20.1.** Da Contratada: Além das obrigações inerentes à prestação de serviços definidas neste Termo de Referência, obriga-se a:

**20.1.1.** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços de assessoria de imprensa e gerenciamento de mídias sociais, nos termos da legislação e ética profissional vigentes;

**20.1.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão efetuar a cobertura jornalística, garantindo que possuam identificação (crachá) e conduta compatível com o ambiente institucional e de saúde;

**20.1.3.** Manter disciplina nos locais de prestação de serviços, retirando, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer colaborador considerado com conduta inconveniente pela Administração;

**20.1.4.** Comunicar à Administração, por escrito no prazo de 48 horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, o cumprimento do plano de comunicação;

**20.1.5.** Retirar a Ordem de Serviço ou assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

**20.1.6.** Executar o objeto nos prazos estabelecidos, garantindo a entrega do relatório mensal de atividades para fins de liquidação da despesa;

**20.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de deslocamento, alimentação e estada de seus profissionais para a realização da cobertura jornalística em todas as unidades de saúde, inclusive áreas rurais ou fluviais se necessário;

**20.1.8.** Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e contribuições que incidam sobre a prestação do serviço;

**20.1.9.** Corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, artes gráficas, textos ou notas oficiais em que se verificarem erros de informação ou descumprimento das diretrizes institucionais;

**20.1.10.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros (inclusive danos à imagem/reputação) decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**20.1.11.** Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo o registro profissional

pertinente;

**20.1.12.** Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações estratégicas e dados de pacientes acessados durante o exercício da assessoria na SEMSA;

**20.1.13.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização sobre as métricas de alcance e a metodologia de divulgação adotada.

**20.2. Da Contratante:** A Administração obriga-se a:

**20.2.1.** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

**20.2.2.** Indicar, formalmente, o gestor e o fiscal para acompanhamento dos trabalhos;

**20.2.3.** Expedir a Ordem de Serviço para início das atividades;

**20.2.4.** Providenciar o pagamento da fatura após o recebimento e atesto dos relatórios de atividades, desde que cumpridas todas as formalidades;

**20.2.5.** Efetuar a cobrança de multas aplicadas, quando couber;

**20.2.6.** Permitir o livre acesso dos profissionais da contratada às dependências da SEMSA e unidades de saúde para a realização da cobertura jornalística;

**20.2.7.** Rejeitar serviços, artes ou textos executados em desacordo com as especificações deste Termo;

**20.2.8.** Conferir e atestar os documentos apresentados pela Contratada (Relatórios e Notas Fiscais);

**20.2.9.** Aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

## **21. SANÇÕES**

**21.1.** Além daquelas determinadas por leis, decretos e regulamentos, a CONTRATADA estará sujeita às sanções definidas neste Termo de Referência.

**21.2.** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156 da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar multa sobre a parcela inadimplida.

**21.3.** Se a adjudicatária se recusar a assinar a Nota de Empenho/Contrato injustificadamente, aplicar-se-á multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total homologado.

**21.4.** O impedimento de licitar e contratar com o Município poderá ser aplicado por prazo de até 05 (cinco) anos em casos de fraude, comportamento inidôneo ou falha grave na execução técnica dos serviços de comunicação.

**21.5.** A multa será descontada da fatura, acrescida de juros de 1% ao mês caso haja atraso no pagamento da penalidade.

<b>TABELA DE MULTAS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>	<b>MULTA*</b>
1	Divulgar informações errôneas ou causar danos à imagem da SEMSA por dolo ou negligência; por ocorrência;	06	4,0% por dia
2	Suspender ou interromper os serviços de assessoria (redes sociais e releases) sem motivo de força maior; por dia;	05	3,2 % por dia
3	Recusar-se a corrigir ou refazer material gráfico ou textual que apresente erro gramatical ou de informação oficial;	04	1,6 % por dia
4	Utilizar indevidamente a marca ou logotipos oficiais da Prefeitura/SEMSA em desacordo com o Manual de Identidade Visual;	05	3,2 % por dia
5	Entregar relatórios mensais de atividades incompletos ou sem a devida comprovação das publicações/atividades;	05	3,2 % por dia
6	Inexecução total do contrato;	10	10 %
7	Deixar de manter o sigilo sobre dados estratégicos de pacientes ou informações internas da Secretaria;	08	5,0 % por dia
8	Descumprir qualquer item deste TR após reincidência formalmente notificada;	03	0,8 % por dia
9	Atrasar o início da execução dos serviços de assessoria após a emissão da Ordem de Serviço;	02	0,4 % por dia
10	Deixar de manter a documentação de habilitação e regularidade do registro profissional atualizada;	01	0,2 % por dia

**21.6.** As sanções poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**21.7.** Após 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos relatórios mensais ou na prestação efetiva do serviço, considerar-se-á inexecução total do objeto, ensejando a rescisão e aplicação da multa de 10%.

## **22. CONDIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**, e suas alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

**22.2.** As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, especialmente aqueles relacionados à interpretação técnica das atividades de comunicação e assessoria, serão resolvidos e decididos pela Administração, aplicando as regras contratuais e a legislação vigente.

**22.3.** A **CONTRATADA** deverá zelar pela integridade das informações e pela imagem institucional da Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré durante a realização dos serviços, respondendo por quaisquer danos éticos ou materiais causados por negligência ou imperícia profissional.

## **23. ESTIMATIVA DA DESPESA**

**23.1.** O valor estimado para a presente contratação foi definido com base em pesquisa de preços de mercado, conforme os parâmetros estabelecidos no Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

**23.2.** Método Matemático Aplicado: Para a definição do valor estimado, utilizou-se a Média Aritmética dos preços obtidos, método que reflete a realidade do mercado para serviços técnicos de comunicação e assessoria de imprensa.

**23.3.** O valor total global estimado para a contratação é de R\$ 63.556,20 (sessenta e três mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais estimadas em R\$ 5.296,35 (cinco mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme detalhado no Mapa de Preços e Relatório de Pesquisa de Mercado anexos a este processo.

**23.4.** O preço estimado contempla todos os custos diretos e indiretos para a execução integral do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamentos para as unidades de saúde, equipamentos de captação de imagem e áudio, mão de obra especializada em jornalismo e a produção de relatórios mensais de atividades.

**23.5.** A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré/AM.

Na forma do que dispõe o (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021, autorizo, aprovo, declaro e dou fé as laudas do presente Termo de Referência e Anexos.

**Assinatura e carimbo do Ordenador de Despesas:**

Manicoré - Amazonas, 12 de março de 2026.

---

Maria Adriana Moreira  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto: 003/2025

### ANEXO III – MINUTA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ**, no uso de suas atribuições, conforme disposto na Lei Orgânica do Município de Manicoré.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Despacho do Exmo. Sr. Prefeito de Manicoré, que ratificou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, visando, portanto, a **Contratação de serviços especializados de Assessoria de Imprensa e Comunicação Institucional para a Secretaria Municipal de Saúde de Manicoré**, conforme especificado adiante.

#### RESOLVE

**I** – Autorizar a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, ao fornecimento do objeto descritos na Ordem, obedecendo fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Despacho da Dispensa de Licitação nº 005/2026 e na proposta de preço vencedora;

Itens	Descrição dos itens	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
<b>VALOR TOTAL</b>					

**II** – A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ** não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Fornecimento até a completa execução;

**III** – O valor global desta contratação é **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXX)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante atesto de execução.

**IV** – O prazo de fornecimento, será de 05 (cinco) dias a contar da data de solicitação de material, através da ordem de fornecimento.

**V** – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.



Estado do Amazonas  
Prefeitura de Manicoré  
Comissão Permanente de  
Contratação

**Manicoré/AM, XX de xxxxx de 2026.**

**LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**

Prefeito de Manicoré

RECEBI EM: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

---

XXXXXXXXXX (REPRESENTANTE LGAL)

EMPRESA XXXXXXXXXXXX / *Contratada*

### ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

<b>Nome de Fantasia:</b>						
<b>Razão Social:</b>						
<b>CNPJ:</b>				<b>Optante pelo SIMPLES?</b>		
<b>Endereço:</b>						
<b>Bairro:</b>				<b>Cidade:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-mail:</b>		
<b>Telefone:</b>				<b>Fax:</b>		
Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Preço	
					Unitário	Total
01						
Valor por extenso (UNITÁRIO):						
Valor por extenso (TOTAL):						
Especificação:						
<b>GLOBAL DA PROPOSTA</b>						
<b>Valor por extenso (GLOBAL DA PROPOSTA):</b>						

### DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no item 9.3.5 e 9.3.5.1, a empresa licitante declara que incluiu na composição dos preços apresentados, além do lucro, todos os custos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, tais como: materiais, equipamentos, utensílios, salários, benefícios, encargos sociais e trabalhistas, seguros, impostos, taxas, transporte e insumos diversos.

Declara, ainda, que quaisquer tributos, custos e despesas eventualmente omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, e não alegará a omissão em momento posterior como justificativa para se eximir das obrigações assumidas e para reivindicar alteração no preço dos serviços.

## **LOCAL E DATA**

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

## **ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº ...../.....,  
QUE FAZEM ENTRE SI \*\*\* ENTE PÚBLICO  
LICITANTE E A EMPRESA \*\*\***

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE MANICORÉ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, com sede na [Endereço da Sede], na cidade de Manicoré/AM, inscrito no CNPJ sob o nº [Inserir CNPJ da SEMSA], neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO**, [ou o Secretário de Saúde, se houver delegação], portador da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa [**NOME DA EMPRESA VENCEDORA**], inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob o nº .....

**FUNDAMENTAÇÃO:** O presente Termo de Contrato decorre do Processo Administrativo nº **005/2026** e da **Dispensa de Licitação nº [Número da Dispensa] /2026**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e demais normas regulamentares vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de serviços especializados em Gestão de Ativos para atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré-AM**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.3.** Discriminação do objeto:

ITE NS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de serviços especializados em Gestão de Ativos para atendimento às demandas do Fundo Municipal de Saúde de Manicoré-AM.	01	Sv	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL:</b>					

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.**

**5.1.** O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

**7.2.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

**9.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**12.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Aviso de Dispensa.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Aviso de Dispensa;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Manicoré – Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ..... DE ..... DE 2025.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA